



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.**

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20585.71534-00

**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_, DE 2020.**

Fixa o valor do auxílio emergencial residual em R\$ 600,00.

O *caput* do artigo 1º da Medida Provisória n.º 1000, de 2 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória. (NR)

.....  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O salutar auxílio emergencial, aprovado pela Câmara dos Deputados e instituído pela Lei nº 13.982/2020, tem sido a principal política pública para o abrandamento dos efeitos sociais e econômicos nocivos oriundos da pandemia causada pelo novo coronavírus.

O auxílio contempla diretamente cerca de 66 milhões de brasileiros e, indiretamente, projeta seus efeitos sobre quase metade da população do País, amparando aproximadamente 97% da renda de camadas mais pobres da população.

Além da finalidade de suprir imediatamente as necessidades básicas da parte mais vulnerável da população, o auxílio abrandou a queda de 9,7% do PIB brasileiro no segundo



trimestre ao recompor parte da renda dos cidadãos e ao estimular a manutenção do consumo de inúmeros gêneros essenciais<sup>1</sup>.

O êxito do auxílio emergencial deve-se, dentre outros fatores, ao valor de R\$ 600,00 que foi destinado a cada um dos beneficiários do programa<sup>2</sup>, sendo certo que uma redução do seu valor pela metade, sem o transcurso do devido tempo necessário à recuperação financeira dos beneficiários, constituirá um grande retrocesso deste programa e aniquilará os seus efeitos econômicos, seja individualmente para os cidadãos, seja para o reaquecimento da economia do país.

Por fim, é importante destacar que, em relação ao custo fiscal do auxílio emergencial, haverá um relevante retorno de recursos ao erário a partir da tributação que incidirá sobre o consumo, fato este que mitigará os impactos orçamentários do programa<sup>3</sup>.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, que pretende manter o valor já deliberado por esta Casa Legislativa para o auxílio emergencial, conferindo plena efetividade ao salutar programa que ampara milhões de brasileiros.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2020.

---

**Deputado RICARDO SILVA**

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/auxilio-emergencial-seguro-queda-ainda-maior-do-pib-no-2o-trimestre.ghtml>

<sup>2</sup> É importante recordar que, durante a discussão da matéria na Câmara dos Deputados, o governo, através do seu ministro da economia, Sr. Paulo Guedes, propôs a fixação do valor do benefício em R\$ 200,00, a ser pago mensalmente, durante três meses. Entretanto, os parlamentares sensíveis a dura realidade do povo brasileiro frente a essa pandemia de saúde se mantiveram firmes e aprovaram o auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00.

<sup>3</sup> <https://www.institutomillennium.org.br/auxilio-emergencial-deve-evitar-queda-maior-do-pib-com-estimulo-a-consumo-das-familias/>

